



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 35/2020

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Lupionópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Lupionópolis - Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Política Cultural de Lupionópolis, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Parágrafo Único O Conselho Municipal da Cultura é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Lupionópolis.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados por meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural de Lupionópolis - PR:

- I -** Representar a sociedade civil de Lupionópolis – PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II -** Elaborar, junto à Secretaria municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III -** Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- IV -** Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V -** Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI -** Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII -** Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII -** Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX -** Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X -** Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI -** Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Políticas Culturais;
- XII -** Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII -** Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV -** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV -** Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVI -** Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVII -** Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XVIII -** Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Conselho Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XIX -** Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, afim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XX -** Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXI -** Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXII -** colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- XXIII** - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens da Secretaria Municipal de Cultura;
- XXIV** - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I** - 4 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:
- 1 (um) representante da Diretoria da Cultura;
 - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- II** - 4 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes representativos da Sociedade Civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Lupionópolis (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras);

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Lupionópolis – PR serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes do Poder Público serão designados pelo Prefeito e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo – se a recondução por período igual sucessivo.

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia.

§ 4º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Cultura de Lupionópolis – Pr, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º Em caso de exoneração, licença remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, será realizado a eleição complementar.

Art.7 ° Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Lupionópolis – PR serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Lupionópolis – PR, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Lupionópolis – Pr que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art.8 °. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.9°. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Vice- Presidente
- IV - Secretaria executiva;
- V - Câmaras

Art.10 A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, como membro nato.

§ 1º O Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.11 A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cultura.

Art.12 O recurso para realização da Conferência Municipal de Cultura deverá ser previsto no orçamento do órgão Secretaria Municipal de Cultura.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA

Art.13 Os recursos para operacionalização da Política Pública de Cultura serão previstas na Unidade Orçamentária do órgão gestor denominado Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do órgão Secretaria Municipal de Cultura, previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme a legislação em vigência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14 O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art.15 A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere a instalação, pessoal, material, bem como custeio deste funcionamento.

Art.16 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale – transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação de suas atividades.

Art.17 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art.18 O Conselho Municipal de Política e Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua primeira Diretoria.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 16 de outubro de 2020.


JOSE ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal